

## O OLHAR DE SOCIOEDUCADORES DE UMA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL



**Iara da Silva Ferrão**

*Faculdade Integrada de Santa Maria – Rio Grande do Sul – Brasil*

**Jana Gonçalves Zappe**

*Faculdade Integrada de Santa Maria – Rio Grande do Sul – Brasil*

**Ana Cristina Garcia Dias**

*Faculdade Integrada de Santa Maria – Rio Grande do Sul – Brasil*



### **Resumo**

Estudos sobre o direito de crianças e adolescentes têm mostrado que o sistema socioeducativo não é tão efetivo quanto desejado em termos de garantir os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este trabalho objetivou investigar se a Doutrina da Proteção Integral, principal diretriz do ECA, está plenamente inserida no trabalho socioeducativo, a partir da perspectiva dos socioeducadores de uma Unidade de Internação. Foi utilizado um questionário para coleta dos dados, que investigou sobre a efetividade percebida das seguintes características das medidas socioeducativas (MSE): 1) aplicação de acordo com as características da infração, disponibilidade de serviços e circunstâncias sociofamiliares; 2) aspectos coercitivos e educativos; 3) envolvimento familiar e comunitário; 4) segurança e proteção à vida. Encontrou-se um predomínio de respostas que indicam que apenas às vezes as características são efetivadas. Considera-se então que a Doutrina de Proteção Integral deve ser melhor trabalhada junto aos agentes e a instituição, para que a mesma possa ser desenvolvida plenamente nas práticas socioeducativas. Para atingir esse objetivo, é importante promover uma efetiva integração dos papéis do governo, da família, da sociedade civil e outras entidades envolvidas no sistema de medidas socioeducativas.

**Palavras-chave:** Adolescente. Medidas Socioeducativas. Doutrina da Proteção Integral. Delinquência juvenil. Defesa da criança e adolescente.

### **Introdução**

A associação entre juventude e violência tem sido bastante evidenciada na atualidade, especialmente nos meios de comunicação. Neste contexto, os adolescentes são vistos principalmente como autores de violência, embora na realidade eles sejam suas principais vítimas. Oliveira (2001) demonstra que, no Rio Grande do Sul, há um número consideravelmente maior de crianças e adolescentes vítimas de violência do que jovens autores de atos infracionais.

Waiselfisz (2004) apresenta indicadores que demonstram que a mortalidade juvenil é bastante superior ao total da população: a morte por causas externas (acidentes de trânsito, homicídios e suicídios) na população jovem é de 72%, e destas 39,9% referem-se a homicídios praticados contra jovens. Já em relação à população não jovem, a taxa de óbitos por causas externas é de apenas 9,8%, e destes os homicídios representam 3,3%.

A acentuada vitimização de jovens deve ser encarada como um sério problema social e de saúde pública, pois contraria as expectativas de vida. Soares (2005) aponta que uma das consequências desta vitimização é o déficit de jovens do sexo masculino no perfil demográfico nacional, situação que se assemelha aos casos de sociedades em guerra. Estes resultados afetam o país num sentido abrangente, com consequências em diversos setores: educacional, de saúde, produtivo, etc.

Ainda que a vitimização seja estatisticamente mais significativa, entende-se que os casos de adolescentes que se tornam autores de violência não diferem dos casos de adolescentes vítimas, à medida que se encontram sujeitos às mesmas situações de risco e vulnerabilidades. Uma particularidade dos casos de adolescentes autores de violência é o fato de que ainda não contamos com propostas realmente efetivas e eficazes para enfrentar este problema.

As dificuldades do sistema sócio-educativo são numerosas e têm sido apontadas em estudos de diferentes áreas, como direito, psicologia, educação, etc. (BRASIL, 2006a; OLIVEIRA, 2001; SOARES, 2000; VOLPI, 1997). Neste sentido, trata-se de um tema de pesquisa de grande relevância. Diante disso, realizamos uma pesquisa com o objetivo de investigar sobre a execução da medida socioeducativa internação, que se constitui como um recorte do sistema socioeducativo, o qual designa o conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade) até as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e ainda a internação provisória (BRASIL, 2006b). O Sistema socioeducativo brasileiro ainda carece de parâmetros nacionais para nortear seu funcionamento.

O Sistema Nacional Sócio-Educativo (SINASE) é um documento que pretende solucionar estas dificuldades, apresentando-se como uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei. Para isso, propõe um conjunto de princípios, regras e critérios de cunho jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve todas as fases do processo socioeducativo (desde a apuração do ato infracional até o cumprimento da medida socioeducativa). Prioriza a intersetorialidade, no qual vários serviços devem se integrar e formar uma rede, agilizando a proteção e o exercício dos direitos de quem é encaminhado para o sistema. Os dados obtidos através do sistema devem ser transformados em informações que auxiliem em melhorias e desenvolvimento de futuros planos, políticas e ações, reduzindo a fragilidade e a exclusão social que muitos convivem, assim buscando minimizar as consequências para o indivíduo que está em desenvolvimento (BRASIL, 2006b).

O texto a seguir foi construído da seguinte maneira: inicia-se por uma exposição sobre adolescência e ato infracional e a seguir abordamos o caso dos adolescentes em conflito com a lei do ponto de vista legal. A partir disso, apresentamos os objetivos da pesquisa, o método utilizado, os resultados e discussões. Ao concluir o trabalho, articulamos o referencial teórico apresentado com os resultados da pesquisa, indicando propostas para o enfrentamento da realidade identificada.

### **A adolescência e a prática de atos infracionais**

A adolescência configura-se como um processo psicológico e social que está inserido no processo mais amplo do desenvolvimento do sujeito, caracterizando-se pela busca de autonomia e reconhecimento social. Oliveira (2001) salienta que esta operação de busca de reconhecimento social torna-se dramática na atualidade tendo em vista que há uma grande escassez de chances sociais e oportunidades de reconhecimento num contexto de amplas desigualdades sociais. Assim, a violência e a identificação com a criminalidade podem se constituir como um caminho para a obtenção de reconhecimento social, ainda que às avessas. Soares (2005) analisa esta questão a partir da ideia da invisibilidade social que caracteriza a vivência dos adolescentes de classes populares. Neste contexto, a identificação com a violência e a criminalidade pode ser compreendida como um recurso para tornar-se visível, numa tentativa desesperada de garantir uma existência social. De acordo com Gonçalves e Garcia (2007), a "opção" pelo ato infracional surge como *script* de um drama atravessado por conflitos pessoais e sociais, os quais dificultam o processo de construção da identidade do jovem. Inclui-se neste drama a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a busca de inclusão social que é frustrada, a precariedade de educação, profissionalização e trabalho que caracterizam as vivências da grande maioria dos jovens brasileiros que se tornam autores de atos infracionais.

O jovem em conflito com a lei pode ser considerado como alguém que busca chamar a atenção do outro, que de alguma forma falhou com ele, sendo essa a oportunidade de dar ênfase à sua história e reconstruir sua existência. Diante disso, o processo socioeducativo deve considerar que o adolescente encontra-se num momento de crise, em que se supõe a possibilidade de crescimento. Assim, trata-se de um momento favorável ao estímulo à crítica do ato infracional em todos os seus aspectos: sociais, históricos, jurídicos, políticos, culturais, abrindo-se a perspectiva de uma nova consciência no adolescente e despertando a possibilidade de ressignificação de sua história. O exercício desta liberdade coloca-se como um pressuposto da cidadania (OLIVEIRA, 2003). Desta forma, a medida sócio-educativa deve ser planejada no sentido de oferecer novas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visando à superação das dificuldades que levaram o jovem à prática do ato infracional (COSTA, 2006; VOLPI, 1997). Este trabalho pretende contribuir com esta questão ao discutir em que medida isto tem sido possível na prática da execução da medida de internação, a partir do olhar dos socioeducadores.

### **O adolescente em conflito com a lei do ponto de vista legal e o sistema socioeducativo**

A mudança paradigmática do antigo código de menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi a condição *sine qua non* para um novo olhar à infância e adolescência brasileira, principalmente no que diz respeito aos mais desfavorecidos economicamente. A Doutrina da Situação Irregular dá lugar à Doutrina da Proteção Integral, que rompe com os fundamentos até então aplicados na antiga legislação aos chamados “menores”. A Doutrina da Situação Irregular, conforme Saraiva (1999), materializou-se nos preceitos de duas legislações: o Código Mello Mattos (1927) e o Código de Menores (1979), os quais perduraram por muitos anos como norteadores das políticas públicas direcionadas à infância e juventude brasileira. A preterida Doutrina pressupõe a existência de uma situação regular e de um padrão, sendo que aqueles que se encontravam fora deste padrão eram considerados como uma patologia social, a chamada “situação irregular”.

Esta situação acarretava uma visão estigmatizante e preconceituosa direcionada às crianças e aos adolescentes, o que culminou em práticas punitivas e repressivas aplicadas aos chamados “menores”. Encontrar-se em “situação irregular” significava também ser responsabilizado por tal situação, que estava relacionada à pobreza das famílias e à ausência de suporte e políticas públicas. As crianças e adolescentes que eram suspeitos de praticar ato infracional eram privados da sua liberdade sem qualquer comprovação da materialidade da prova, e não tinham direito à devida defesa. O processo legal quase nunca existia, o que muito colaborava para regulamentar a criminalização da pobreza (SARAIVA, 1999).

Depois de mais de seis décadas de vigência da Doutrina da Situação Irregular na sociedade brasileira, há um grande esforço por parte de alguns segmentos desta, no sentido de romper com a dimensão cultural da Doutrina da Situação Irregular e implementar uma nova doutrina. Com o advento da Constituição de 1988, que internalizava uma série de normativas internacionais, em especial a Doutrina da Proteção Integral, vislumbra-se um novo olhar à criança e ao adolescente brasileiro (BRASIL, 1999). Costa (2005) enfatiza que a função principal da Doutrina da Proteção Integral é assegurar que sejam mantidas condições adequadas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, independente de sua situação jurídica, superando assim o viés estigmatizante da legislação anterior.

A partir do ECA, os adolescentes em conflito com a lei passam a contar com as garantias processuais básicas do Direito Penal dos adultos e são responsabilizados pelos atos infracionais cometidos a partir da aplicação de medidas sócio-educativas, que são as seguintes: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Na aplicação das medidas socioeducativas, devem ser consideradas as características da infração e as circunstâncias sociofamiliares, visando possibilitar que o adolescente supere sua condição de exclusão por meio da reinserção na sociedade (BRASIL, 1990).

De acordo com as mudanças doutrinárias introduzidas pelo ECA, as medidas socioeducativas devem assumir a seguinte caracterização, conforme sistematização proposta por Volpi (1997): 1) devem ser aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstância sócio-familiar e disponibilidade de serviços; 2) comportam aspectos de natureza coercitiva e aspectos de natureza educativa; 3) Os regimes socioeducativos devem constituir-se em condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua medida de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação social; 4) a operacionalização deve prever, obrigatoriamente, o envolvimento familiar e comunitário, mesmo no caso de privação de liberdade; 5) a estrutura de funcionamento dos programas deve contemplar a participação de grupos da comunidade que contribuirão com atividades e participação no planejamento e controle das ações desenvolvidas na unidade de trabalho, oportunizando a relação entre o interno e a comunidade; 6) os programas socioeducativos deverão utilizar-se do princípio da incompletude institucional; 7) os programas socioeducativos de privação de liberdade deverão prever os aspectos de segurança, na perspectiva de proteção à vida dos adolescentes e dos trabalhadores; 8) os programas socioeducativos deverão, obrigatoriamente, prever a formação permanente dos trabalhadores, tanto funcionários quanto voluntários; 9) as denominações das unidades de aplicação das medidas, dos adolescentes envolvidos e das demais formas de identificação das atividades a eles relacionadas devem respeitar o princípio da não-discriminação e não-estigmatização, evitando-se os rótulos que marcam os adolescentes e os expõe a situação vexatória, impedindo-os de superar suas dificuldades na inclusão social.

Em decorrência destas mudanças paradigmáticas, as instituições que até então atendiam à Doutrina da Situação Irregular foram levadas a iniciar um processo de reordenamento visando a uma adequação aos novos preceitos advindos do ECA. No Rio Grande do Sul, a Fundação Estadual do Menor (FEBEM), criada em 1969 para atender aos então considerados menores em situação irregular foi extinta em 1999 e substituída por duas novas fundações, separando os atendimentos na área de proteção especial (abrigos) e na área de socioeducação. Neste contexto foi criada a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), como órgão estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade determinadas judicialmente a adolescentes autores de ato infracional (PEMSEIS, 2000).

Sabe-se que este reordenamento visou materializar as mudanças paradigmáticas introduzidas pelo ECA, mas questiona-se se ele é suficiente para superar a ordenação legal anterior, que estava tão presente nas instituições e na sociedade em geral. A esse respeito, Gonçalves e Garcia (2007) revelam que, apesar de ser significativa a efetivação das políticas sociais previstas pelo ECA, este processo de efetivação ainda encontra-se em andamento. Ele precisa superar algumas barreiras no que diz respeito a noções mais ampliadas de cidadania e principalmente nas relações sociais com os adolescentes autores de ato infracional.

A partir desta mudança paradigmática do ponto de vista legal, bem como do reordenamento do ponto de vista institucional, torna-se relevante investigar como estas modificações recentes repercutiram no cotidiano do trabalho prático com adolescentes internados para cumprimento de medida sócio-educativa. Nesse sentido, indagamos o quanto a Doutrina da Proteção Integral já está plenamente inserida no trabalho socioeducativo a partir da perspectiva dos socioeducadores. Tendo em vista que estas concepções somente se materializam e atingem os adolescentes internos através das ações efetuadas por estes trabalhadores, torna-se absolutamente pertinente investigar em que medida eles consideram que a Doutrina da Proteção Integral está inserida no cotidiano do trabalho institucional.

É preciso lembrar que a questão do adolescente autor de atos infracionais teve sempre uma visão penitenciária, com o predomínio da tendência de punir, o que surgiu e se mantém desde longa data, embora esteja claro que a mera prisão não seja suficiente para a recuperação (SOARES, 2000). Os frequentes apelos da opinião pública pelo rebaixamento da idade penal decorrem desta visão que enfatiza a punição em detrimento da ressocialização.

Embora o predomínio desta tendência de associar a privação de liberdade à prisão e reduzi-la a seu caráter punitivo, as medidas socioeducativas educativas são mais complexas que uma medida meramente repressiva. A prisão e o atual sistema carcerário são extremamente rigorosos e, na maior parte dos casos, o resultado é o fracasso. No caso das medidas sócio-educativas, estas estão fundamentadas na concepção de que se trata de um sujeito em peculiar condição de desenvolvimento e, portanto, passível de se beneficiar com um processo de ressocialização. Neste sentido, entende-se que a medida socioeducativa comporte aspectos de natureza coercitiva, mas deve comportar principalmente aspectos de natureza protetiva e educativa (SOARES, 2000). Aproveita-se para lembrar que a ênfase na proteção, na educação e na garantia de direitos foi introduzida no sistema sócio-educativo a partir das mudanças paradigmáticas propostas pelo ECA (BRASIL, 1990), as quais ainda não estariam plenamente efetivadas na prática (GONÇALVES; GARCIA, 2007).

Soares (2000) é enfático ao afirmar que todos sabem que o sistema de internação é falido desde o seu nascimento. A cadeia pode ser considerada como uma sociedade dentro de outra sociedade, com regras e leis próprias. Utilizando este conceito, veremos que há mais que correlação entre prisão e internação, entre pena e medida sócio-educativa, de forma que a privação de liberdade por si só causa transtorno indetável ao comportamento de qualquer ser.

Costa (2005) apresenta um contraponto a estas experiências negativas, lembrando que é preciso considerar que o encontro que se dá no contexto socioeducativo, como outros que ocorrem ao longo da existência humana, carrega um potencial para produzir efeitos e sentidos – positivos ou negativos – para os que dele participam. Se aprendemos ser possível destituir o adolescente da condição de sonhador, entendemos ser possível, também, construir o seu retorno à condição de sonhador, de construtor de seu

projeto de vida, de participante de um projeto coletivo, contribuindo, assim, para que mudanças significativas efetivamente ocorram em sua trajetória.

Partindo destas questões, realizamos uma pesquisa com o objetivo de investigar o quanto a Doutrina da Proteção Integral está inserida no trabalho sócio-educativo a partir da concepção dos socioeducadores de uma unidade de internação da FASE-RS.

## **Método**

A pesquisa realizada seguiu um delineamento quantitativo exploratório. Foi desenvolvida em uma das Unidades de internação da FASE-RS, o Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Santa Maria (CASE-SM), instituição responsável pela execução da medida socioeducativa de internação na região central do Estado. O objetivo geral da pesquisa foi investigar o quanto a Doutrina da Proteção Integral está inserida no trabalho socioeducativo a partir das percepções dos trabalhadores desta Unidade.

Para realizar a coleta de dados, elaborou-se um questionário que busca caracterizar a medida socioeducativa, conforme sistematização proposta por Volpi (1997). Esse instrumento visou obter respostas objetivas, através de questões fechadas com múltiplas escolhas, além de dados sociodemográficos dos participantes. Neste trabalho será apresentado os resultados referentes às seguintes questões: 1) aplicação e operação de acordo com as características da infração, circunstância sócio-familiar e disponibilidade de serviços; 2) se a aplicação comporta aspectos de natureza coercitiva e aspectos de natureza educativa; 3) se a medida prevê o envolvimento familiar e comunitário; 4) se ela prevê os aspectos de segurança, na perspectiva de proteção à vida dos adolescentes e dos trabalhadores.

Todos os funcionários ativos da instituição foram convidados a colaborar com o estudo após receber explicações sobre os objetivos e procedimentos da pesquisa, que também constam no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. A Unidade pesquisada possui um total de 87 funcionários distribuídos nos seguintes cargos: agentes socioeducadores dos turnos matutino, vespertino e noturno, equipe técnica (advogado, assistente social, pedagogo, psicólogo, professor de educação física, enfermeiro e psiquiatra), equipe de apoio (instrutor, cozinheiro, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo) e equipe diretiva (diretores e coordenadores de equipe). Deste total, 57 aceitaram o convite de participar da pesquisa e assinaram o TCLE, enquanto que 12 recusaram o convite. Porém, entre os que aceitaram participar da pesquisa, apenas 37 funcionários entregaram os questionários respondidos, efetivando sua participação no estudo.

Convém salientar que o convite realizado aos funcionários já se constituiu como uma experiência valiosa para conhecer a Unidade pesquisada. De maneira geral, a proposta de pesquisa foi bem recebida pela maioria dos trabalhadores, sendo que muitos deles manifestaram interesse não só em participar da pesquisa,

mas principalmente por discutir as questões propostas no estudo. Apesar desta impressão inicial, constatou-se que a adesão ao estudo foi abaixo do esperado.

O fato de que apenas 37 questionários foram devolvidos à pesquisadora merece atenção. Nos momentos em que a pesquisadora esteve na Unidade para realizar o convite, os trabalhadores expressaram algumas de suas inquietações face ao seu trabalho: muitos expressaram que recebem pouca atenção, sendo que suas opiniões e anseios nem sempre são valorizados. Pode-se dizer que de maneira geral, demonstraram-se carentes de suporte pessoal, social e técnico para a realização do trabalho socioeducativo. Observou-se que alguns destes funcionários manifestaram dúvidas sobre as questões propostas no questionário, em especial com relação à expressão “incompletude institucional”. Considera-se que dificuldades de compreensão podem ter ocasionado a desistência em participar da pesquisa.

Os dados quantitativos foram submetidos a análises estatísticas descritivas através do programa *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS). Especialmente nesse estudo, será apresentado o levantamento das frequências de respostas obtidas nas diferentes questões. A realização da pesquisa foi autorizada pela FASE-RS e aprovada pelo Comitê de Ética da UFSM.

## **Resultados e discussão**

### **Dados sociodemográficos dos participantes do estudo**

De modo geral, podemos dizer que os funcionários em geral são maduros, pois foi identificado que a média de idade é de 46 anos. Quanto à escolaridade, a maioria dos funcionários do CASE/SM que participaram da pesquisa possuem o ensino superior (67,6%), sendo que 10,8% possuem pós-graduação. Dos respondentes, 8,1% possuem o ensino médio, nenhum possui o ensino fundamental. No entanto, 13,5% dos participantes deixaram de responder a essa questão. A partir dessas informações, pode-se dizer que os funcionários possuem um padrão elevado quanto à escolaridade, inclusive, por vezes, superior aquele exigido para função desempenhada.

No que se refere ao cargo ocupado, observa-se que a maioria ocupa o cargo de agente socioeducador (54,1%), 10,8% pertencem à equipe técnica, 5,4% pertencem à equipe de apoio e 2,7% pertencem à equipe diretiva. Dez participantes não informaram o cargo (27%) que exercem. Observando-se a distribuição da totalidade dos funcionários da Unidade conforme o cargo, constatamos que nossa amostra apresentou uma distribuição um pouco divergente, pois a distribuição da totalidade dos funcionários é a seguinte: agente socioeducador (63%), equipe de apoio (21%), equipe técnica (9%) e equipe diretiva (7%). Pode-se dizer que, proporcionalmente, tivemos mais participação de integrantes da equipe técnica que da equipe de apoio, sendo esta a principal divergência. Porém, há que se considerar que alguns não informaram o cargo, comprometendo esta análise. Acredita-se que a ausência de algumas informações esteja associada ao fato de

que a identificação do cargo poderia revelar a identidade do participante, pois muitos cargos são ocupados por apenas um funcionário. Apesar de se ter trabalhado questões de sigilo e confidencialidade com os participantes, considera-se que poderia ter sido realizado um trabalho mais aprofundado sobre o assunto.

Com relação ao tempo de trabalho dos participantes no CASE/SM constatamos que os participantes podem ser distribuídos, quase uniformemente, em duas categorias: 45.9% possuem até dez anos de trabalho, enquanto que 32.4% possuem entre onze e 20 anos de trabalho. Oito participantes não responderam a essa questão (21.6%). Constata-se que esses funcionários, que possuem mais de dez anos de trabalho na Unidade provavelmente trabalharam na extinta FEBEM, uma vez que, a instituição FEBEM foi extinta no Rio Grande do Sul somente em maio de 2002. Estes funcionários ainda pertenceram à égide da doutrina da situação irregular e sua visão penitenciária e punitiva aos adolescentes que se encontravam em conflito com a lei.

### **A aplicação da medida socioeducativa: investigando características**

Em um primeiro momento, buscou-se conhecer se os socioeducadores consideram que as medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstância sociofamiliar e disponibilidade de serviços em nível municipal, regional e estadual. Observou-se que a maioria dos participantes (51.4%) respondeu que às vezes as medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com a característica da infração, circunstância sociofamiliar e disponibilidade de serviços. Ainda 21,6% dos participantes acreditam que sempre se levam em conta estas questões e 10,8% acreditam que nunca se leva em conta essas características. Dos respondentes 8,1% manifestaram que não sabem responder a esta questão, e 5,4% dos participantes deixaram de responder a questão.

Em um segundo momento, indagou-se aos socioeducadores se na execução das medidas estavam presentes tanto os aspectos de coerção quanto os aspectos educativos. Sempre foi a resposta mais indicada (48,6% dos respondentes marcaram esse item). Às vezes foi a resposta marcada por 40.5% dos participantes, entre os demais funcionários (5.4%) indicaram que nunca esses aspectos se encontravam presentes, 2,7% não sabiam responder e 2,7 não responderam a questão. A lei prevê que a medida socioeducativa seja de natureza coercitiva porque responsabiliza o adolescente autor de ato infracional, ao mesmo tempo em que educativa porque prevê a ressocialização.

A terceira questão teve o objetivo de constatar se havia previsão de envolvimento familiar e comunitário na execução da MSE. As respostas revelaram que, segundo a maioria dos socioeducadores, a operacionalização do trabalho no CASE-SM sempre prevê o envolvimento familiar e comunitário (48.6 %) ou às vezes (40.5 %) isso ocorre. Alguns socioeducadores consideram que estes aspectos nunca são observados (5.4%), outros afirmaram que não sabem responder (2.7%) e ainda alguns não responderam (2.7%).

A quarta questão buscou saber se os programas do CASE-SM estão prevendo os aspectos de segurança na perspectiva de proteção à vida dos adolescentes e dos trabalhadores. A maioria dos socioeducadores acredita que os aspectos de segurança e proteção à vida somente eram observados às vezes (56.8%) nas rotinas do CASE/SM. Alguns acreditam que sempre (32.4%) foram promovidas pela instituição ações para garantir segurança a ambos, socioeducador e interno. Não responderam a questão (2.7%) dos participantes e 2,7 % acreditam que nunca estes aspectos foram assegurados. Da mesma forma que em questões anteriores encontramos que 2,7% dos respondentes não souberam responder a questão.

Encontramos na literatura sobre o sistema socioeducativo algumas descrições do atual do sistema socioeducativo que auxiliam na compreensão dos resultados encontrados nesse estudo. Oliveira (2001) afirma que a estruturação das instituições de internação, assim como as condições propiciadas aos adolescentes, são destoantes das previsões do ECA e, por consequência, bastante precárias. As condições de trabalho proporcionadas aos funcionários também são bastante desfavoráveis, pois os mesmos não possuem um plano de carreira ou formação adequada, a jornada de trabalho é extremamente desgastante, inexistem espaços apropriados para refeições e outras atividades, aliados ainda ao estresse de colocar suas vidas em risco e aos frequentes desrespeitos e desqualificações como “incompetentes” e “violentos”. Isso acaba tornando-se um entrave para os funcionários trabalharem a partir da valorização da resiliência dos internos, justamente porque a própria instituição se descobre, na cena social, desamparada.

As medidas socioeducativas criadas sob novo paradigma do ECA, o da proteção integral à criança e ao adolescente, considerados como sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta, só poderá contemplar seus objetivos uma vez observadas todas as suas características na execução. Cada uma das características assegura e contempla ao adolescente a sua possibilidade de superação do cometimento de um ato infracional e sua reinserção social, familiar e comunitária, num momento do ciclo vital em que pode se considerar o ato infracional uma condição de excepcionalidade. Talvez quando pudermos oferecer e assegurar condições adequadas para que este ato fique nesta excepcional condição poderemos, quem sabe, provar que a cidadania é uma condição universal no Brasil.

Analisando as respostas de modo geral, observa-se que não há unanimidade entre os socioeducadores quanto às questões propostas, podendo-se a partir disso afirmar que as medidas socioeducativas não são operadas no CASE/SM seguindo as características previstas pelo ECA em sua totalidade. Em conjunto, os dados apresentados corroboram a idéia da existência de um distanciamento entre a realidade encontrada no sistema socioeducativo e as previsões do ECA (GONÇALVES; GARCIA, 2007). Arendt (1988) afirma ser a lei um marco legal que se configura como referência, ponto de ancoragem a partir do qual cada um pode reconhecer o outro na legitimidade de sua ação e de sua opinião. Para ela, a construção da condição de igualdade passa pelo reconhecimento do outro como seu semelhante, e o reconhecimento de cada um, é que faz com todos tenham direito à participação na vida pública. A partir disso, percebe-se que a lei é uma

dimensão necessária, mas deve ser complementada pelo reconhecimento de cada um e sua efetivação somente se garante nas relações sociais. Assim, indicamos que, para total efetivação do ECA, é necessário promover o reconhecimento e a visibilidade de seus preceitos a todos os segmentos da sociedade, desde os mais desfavorecidos economicamente até aqueles com maior poder aquisitivo.

Ao pensar-se que a Lei 8069/70 preconiza, entre outros, que haja uma ruptura com a cultura da internação, surge a inquietação de se pensar por que, na prática, se evidencia dificuldades de se implementar por completo a Doutrina da Proteção Integral. Os socioeducadores do CASE/SM escolheram, em 50% das questões a resposta à alternativa às vezes, e a alternativa sempre ocupou os outros 50% das preferências, o que nos indica que o ECA por si só não garantiu a efetividade dos preceitos de sua doutrina, mesmo tendo completado significativos 21 anos de sua promulgação. Porém, o fato de que a resposta nunca foi pouco utilizada também merece ser destacado, pois pode indicar que esta efetivação já se encontra em processo.

Diante disso, é preciso encontrar alternativas para promover maior efetivação da Doutrina da Proteção Integral no sistema socioeducativo, em especial na Unidade investigada. Para isso, acredita-se que é preciso enfatizar que o ponto principal quanto à aplicação da medida socioeducativa é sabermos que tudo que se utiliza para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes autores de ato infracional. Não se pode esquecer que se está diante de um adolescente que cometeu ato infracional e não de um infrator que por algumas circunstâncias é um adolescente (COSTA, 2006).

Acredita-se que há muito a ser feito para qualificar o sistema socioeducativo, tanto no local pesquisado quanto no resto do país, conforme comprovam estudos de diversas áreas. Com relação a isso, considera-se que a implementação do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) seja um passo fundamental para preencher lacunas ainda existentes. De um ponto-de-vista mais amplo, considera-se necessário articular os diversos níveis de governo e as co-responsabilidades da família, da sociedade civil, do Poder Público e do Estado. Neste sentido, salienta-se a necessidade de criação e efetivação de políticas sociais, desde as mais básicas que garantam um salubre desenvolvimento às crianças e adolescentes, assegurando sua “condição de sujeitos de direito” muito antes do cometimento de um ato infracional ou situação de privação de liberdade. Com isso, oferece-se um lugar às crianças e adolescentes que não apenas o de infrator e/ou abandonado, quem sabe finalmente considerando-os como crianças e adolescentes.

Investimentos sociais em políticas de igualdade social, de erradicação da condição de pobreza, do alcoolismo e da drogadicção, entre outros, também podem representar alternativas para o enfrentamento dos casos de adolescentes que cometem atos infracionais a partir da oferta de proteção integral ao desenvolvimento infanto-juvenil. Os jovens de classes populares, por vezes, identificam-se com a criminalidade e com a prática de atos infracionais numa tentativa de tornar-se visível socialmente (SOARES, 2005).

## Conclusões

Observa-se que a Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA ainda não se encontra plenamente efetivada no CASE/SM, uma vez que a maioria dos participantes (60%) indicou que apenas às vezes a mesma é considerada. A realização de estudos (com posterior retorno aos participantes) que convidam os indivíduos a refletirem e avaliarem suas práticas pode ser um primeiro passo no desenvolvimento de um processo de mudança, no qual a maior efetividade dessa Doutrina tão importante possa ser desenvolvida. Considera-se que o presente estudo propiciou uma oportunidade inicial aos socioeducadores dessa instituição de parar, pensar, refletir, se expressar e se deparar com seus anseios, dilemas e desinformações sobre o tema, contudo novos trabalhos, especialmente de capacitação e reflexão devem ser desenvolvidos. A lei só existe, só é viva quando damos a ela esta possibilidade, e isto pode vir de gestos simples, que proporcionam a revisão de concepções e a promoção de cidadania, para que esta não se constitua apenas em uma “cidadania de papel”. A realidade brasileira carrega consigo a ideia da infância frágil como um papel, o que certamente não garante o progresso de uma nação (DIMENSTEIN, 2005).

Por fim, entende-se que a adequação do sistema socioeducativo, no que diz respeito à efetivação da nova doutrina introduzida pelo ECA, a Doutrina da Proteção Integral, é um processo ainda em curso, em algumas realidades lento e difícil, em outras com significativos avanços, mas infelizmente ainda com alguns retrocessos. Há mais que valores legais envolvidos nestas concepções, há valores humanos, históricos e sociais que precisam ser revistos. O investimento na infância brasileira tem que vir muito antes da situação em que nos deparamos com um “menor infrator”.

## THE CONCEPTION OF SOCIO-EDUCATORS AN INPATIENT UNIT ABOUT EFFECTIVENESS OF THE DOCTRINE OF INTEGRAL PROTECTION

### Abstract

Studies on child and adolescent rights have shown that the socio-educational care system is not as effective as desired in guaranteeing the rights established by the Child and Adolescent Statute. The objective of this study was to investigate whether the Doctrine of Integral Protection, which is the main guideline of the Child and Adolescent Statute, is embedded in the work provided by the socio-educational care system, according to the opinion of professionals that work in a protective custody unit. A questionnaire was used for data collection, which assessed the perceived effectiveness of the following socio-educational measures: 1) application of measures according to the characteristics of the law violation, availability of care services and social-familial circumstances; 2) coercive and educational aspects; 3) family and community involvement; 4) safety and protection of life. Results showed that the desired characteristics of the protective measures are present sometimes only, according to the professionals. Based on this, it is concluded that the Doctrine of Integral Protection should be discussed among professionals and within institutions, in order for it to be fully implemented in the socio-educational care system. To reach this goal, it is important to promote an effective integration of the roles of government, family, civil organizations and other entities involved in this system.

**Keywords:** Adolescent in conflict with the law. Socio-educational term. Doctrine of Integral Protection. juvenile delinquency. Child Advocacy.

## Referências

ARENDET. *Da revolução*. São Paulo: Ática/Universidade de Brasília. 1988

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília – DF, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília-DF: CONANDA, 2006a.

BRASIL. *Direitos Humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei*. Brasília-DF: Conselho Federal de Psicologia, 2006b.

COSTA, A. C. G. *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios*. Brasília/DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2006.

COSTA, C. R. B. S. F. É possível construir novos caminhos? Da necessidade de ampliação do olhar na busca de experiências bem-sucedidas no contexto socioeducativo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.79-95, 2005.

CUNHA, E, M, J. *Eu sei que não vou chegar aos 17 anos: um estudo das medidas sócio-educativas em Cáceres-MT; uma cidade de fronteira*. Cuiabá: UFMT/IE, 2007.

DIMENSTEIN, G. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Ática, 2005.

GONCALVES, H. S.; GARCIA, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. *Psicologia, ciência e profissão*, Brasília, v. 27, n. 3, p. 538-553, set. 2007.

OLIVEIRA, E. R. Ensinando a não sonhar: a anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no Rio de Janeiro. *Katalysis*, Santa Catarina, v. 6, n. 1, p. 85-95, 2003.

OLIVEIRA, C. S. *Sobrevivendo no Inferno - A Violência Juvenil na Contemporaneidade*. Porto Alegre: Sulina. 2001

SARAIVA, J. B. C. *Adolescente e Ato Infracional – Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SOARES, L. E. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOARES, J. J. B. S. O Sistema Socioeducativo no âmbito do estado do Rio de Janeiro: panorama atual e perspectivas. In: BRITO, L. M. T. (Coord.) *Responsabilidades: ações socioeducativas e políticas públicas para a infância e juventude no Rio de Janeiro*. RJ: EdUERJ, 2000, p. 27- 46.

VOLPI, M. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 1997.

WASELFISZ, J. J. *Mapa da violência IV: juventude, violência e cidadania*. Brasília: 2004.

**Sobre os autores:**

*Iara da Silva Ferrão*, Psicóloga pela Faculdade Integrada de Santa Maria. E-mail [jaraferao@hotmail.com](mailto:jaraferao@hotmail.com);

*Jana Gonçalves Zappe*, Psicóloga, Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora da Faculdade Integrada de Santa Maria. Especialista em Criança e Adolescente em Situação de Risco (UNIFRA/SM). E-mail: [janazappe@hotmail.com](mailto:janazappe@hotmail.com);

*Ana Cristina Garcia Dias*, Psicóloga, coordenadora do Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. Doutora em Psicologia (USP/SP). E-mail: [anacristinagarciadias@gmail.com](mailto:anacristinagarciadias@gmail.com)